



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais situados no município de Vila Velha procederem à devolução integral, e em espécie, do troco aos consumidores e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

D E C R E T A :

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais situados no município de Vila Velha, que forneçam produtos ou serviços, são obrigados a devolver de forma integral, e em espécie, o troco aos consumidores.

Art. 2º Na falta de cédulas ou moedas para proceder ao troco, o fornecedor do produto ou serviço deverá arredondar o valor a ser pago para a quantia imediatamente inferior, passível de troco em espécie, sempre em benefício do consumidor.

Art. 3º Fica proibido a substituição do troco em espécie por produtos sem o prévio e expresso consentimento dos consumidores.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais de que trata a presente Lei deverão afixar placas ou cartazes informativos, próximo aos caixas, em local de fácil visualização, contendo a seguinte frase: **"É direito do consumidor receber o troco de forma integral e em espécie. Lei nº....."**

Parágrafo único. A placa ou cartaz informativo deverá ter dimensão mínima de 30 x 20 cm (trinta centímetros de largura por vinte centímetros de altura).

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao estabelecimento infrator a aplicação das seguintes sanções:

I - multa no valor correspondente a 250 (duzentos e cinquenta) VPRTM's;

II - em caso de reincidência, multa em dobro;

III - em caso de nova ocorrência, suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 15 dias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 15 de setembro de 2014.

IVAN CARLINI
Vereador DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

JUSTIFICATIVA

Há tempos que o comércio local tem se utilizado de uma estratégia de vendas ilusórias aos consumidores, transmitindo a falsa ideia de benefício em razão de um suposto preço reduzido, através de anúncios de mercadorias que redundam em unidades monetárias abaixo de 5 centavos, ou os denominados valores quebrados.

Ocorre que, na prática, o estabelecimento comercial não possui o troco de um, dois, três e até quatro centavos a ser dado ao cliente, quase sempre arredondando o valor do produto para cima ou substituindo ilicitamente por outras mercadorias, tais como balas, chicletes, doces, e isso sem o consentimento do consumidor.

O comerciante tem o direito de colocar na sua mercadoria ou serviço o valor por ele estimado, respeitando, contudo, a razoabilidade e os princípios da livre concorrência, entretanto, têm o dever de fornecer ao consumidor seu troco devido, sem efetuar arredondamentos para cima ou substituir por outras mercadorias o referido troco.

Assim, caso o estabelecimento não tenha como fornecer a devolução integral do troco, em espécie, o valor do produto deverá ser arredondando em benefício do consumidor.

Não existe nenhum artigo no Código de Defesa do Consumidor (CDC) que defina especificamente as transações de troco, mas práticas abusivas são expressamente condenadas. Além disso, caso o comerciante queira substituir o troco pelas as famosas "balinhas", este estará, também, incorrendo em uma prática abusiva, transformando a negociação em uma venda casada, atitude essa defesa pelo CDC em seu artigo 39, I e pela lei que dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra ordem econômica (Lei no 12.529/2011, art. 36, § 3º inciso XVII).

Com a prática abusiva dos centavos, o comércio em geral, arrecada milhares de reais, anualmente, lesando, dessa forma, os consumidores do município de Vila Velha.

Desta forma, acreditamos que, se aprovado o projeto de lei, será um avanço para garantir os direitos dos consumidores locais, que há vários anos, vem tendo seus direitos negados.

Vila Velha, 15 de setembro de 2014.

IVAN CARLINI
Vereador DEM